



PROJETO DE LEI Nº 006 /2021

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 090/2021

Data: 23 / 02 / 2021

  
Servido Responsável

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ - UVC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA aprova:

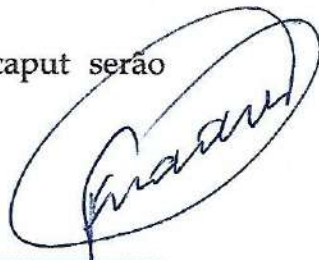
**Art.1º.** Fica a Câmara Municipal de Altaneira autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

**Parágrafo Único.** O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará - UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

**Art.2º.** A Câmara Municipal de Altaneira contribuirá com a UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

**Parágrafo único.** Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

*Botelho Silvana Anacleto*





**Art. 3º.** A despesa decorrente desta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal:

Categoria Econômica ..... (ex.: 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes)

Grupo de Despesa: ..... (ex.:3.3.00.00.00 – Outras despesas correntes)

Modalidade de Aplicação: ..... (ex.:3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos)

Elemento de Gasto: ..... (ex.:3.3.50.41.00 Contribuições)

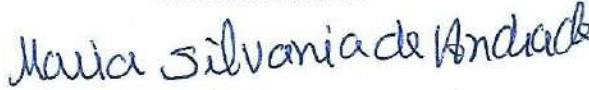
**Parágrafo único.** As contribuições serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para Conta Corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº 1218-1, Conta Corrente nº 26.031-2, a título de contribuição estatutária.

**Art. 4º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de Janeiro de 2021.

Sala das sessões plenárias, em 23 de fevereiro de 2021.

  
FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

**PRESIDENTE**

  
MARIA SILVÂNIA DE ANDRADE

**VICE-PRESIDENTE**

  
ROBERCI VÂNIA DE OLIVEIRA

**SECRETÁRIA**



**PROJETO DE LEI Nº 006 /2021.**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhoras vereadoras,**

**Senhores vereadores,**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, cumprimentando-os cordialmente, apresenta à apreciação do Plenário da Casa o Projeto de Lei em epígrafe, cuja ementa dispõe sobre: **AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE A ASSOCIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE PARA A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ – UVC E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC é a instituição sem fins lucrativos com a finalidade de promover a defesa dos direitos e garantias do Parlamento Municipal Cearense, bem como as prerrogativas dos Nobres Vereadores Alencarinos.

Ao longo dos seus quase 40 (quarenta) anos de existência, a UVC tem apresentado uma estrutura sólida aos Vereadores e Câmaras Municipais, com um corpo técnico, jurídico e administrativo para atender os seus associados.

Ademais, a entidade promove grandes eventos visando a capacitação dos edis no exercício do mandato e dos gestores do Poder Legislativo, razão pela qual a Câmara Municipal de Altaneira deve receber do Plenário a autorização para associar-se à UVC.

*Silvania Andrian*  
*de Oliveira*

*Emman*



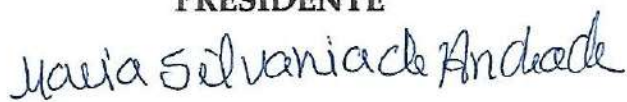
Cumpre ainda informar que o presente projeto cumpre o que determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará no acórdão nº 3744/2020 (processo nº 33887/2020-7), que estabeleceu que para as Edilidades que tenham interesses em destinar recursos para a UVC, sejam observados de forma cumulativa três requisitos: a) autorização do repasse em lei específica (lei em sentido estrito); b) previsão da LDO e c) previsão na LOA.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, cuja relevância é inquestionável, bem como a tramitação em regime de urgência.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTANEIRA/CE em 23 de fevereiro de 2021.

  
FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

PRESIDENTE

  
MARIA SILVÂNIA DE ANDRADE

VICE-PRESIDENTE

  
ROBERCI VÂNIA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA